DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Segunda-feira, 13 de abril de 2026 **Ano IV | Edição nº 489** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Rincão, 13 de abril de 2026.

Lei nº 2.692/2026

Dispõe sobre a divulgação de informações relativas às emendas parlamentares destinadas ao Município de Rincão e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO** DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Autor do Projeto: **Vereador Cleber Cano Losilla – Republicanos.**

Art. 1º - Fica assegurada, em observância ao direito fundamental de acesso à informação e aos princípios da publicidade e da transparência da administração pública, a disponibilização em meio eletrônico de acesso público de informações relativas às emendas parlamentares destinadas ao Município de Rincão.

Art. 2º - As informações de que trata esta Lei poderão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Município ou em outro meio eletrônico oficial de acesso público.

Art. 3º - Sempre que disponíveis, poderão ser divulgadas, entre outras, as seguintes informações relativas às emendas parlamentares destinadas ao Município:

I – nome do parlamentar autor da emenda;

II – esfera de origem da emenda parlamentar;

III – valor destinado ao Município;

IV – data da liberação ou repasse do recurso;

V – órgão ou unidade administrativa responsável pela execução;

VI – finalidade ou objeto da emenda parlamentar;

VII – entidade eventualmente beneficiária, quando houver;

VIII – situação da execução do recurso.

Art. 4º - Sempre que disponíveis, as informações relativas às emendas parlamentares poderão indicar o estágio de execução do recurso, compreendendo, entre outros:

I – recurso indicado ou aprovado;

II – recurso empenhado;

III – recurso transferido ao Município;

IV – recurso em execução;

V – recurso concluído ou aplicado.

Art. 5º - A divulgação das informações previstas nesta Lei observará os princípios da publicidade e da transparência da administração pública, bem como o disposto:

I – no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

II – no art. 37 da Constituição Federal;

III – na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

IV – na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - A implementação das disposições previstas nesta Lei observará a organização administrativa do Poder Executivo e a disponibilidade das informações nos sistemas administrativos municipais, não implicando criação de novas estruturas administrativas, cargos ou aumento obrigatório de despesas.

Art. 7º - Sempre que disponíveis, as informações relativas às emendas parlamentares destinadas ao Município poderão ser consolidadas em relatório anual de transparência, a ser disponibilizado em meio eletrônico de acesso público, contendo, entre outros:

I – o valor total de recursos destinados ao Município por meio de emendas parlamentares no exercício;

II – a identificação dos parlamentares autores das emendas;

III – a destinação dos recursos por área ou política pública;

IV – a situação da execução dos recursos recebidos.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua adequada execução.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....